REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, afirma ser dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

b) a Carta Magna prevê ainda no mesmo artigo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações";

c) embora a Constituição Federal se preocupe com todas as práticas que coloquem em perigo a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies, não buscou, com tal previsão, apenas a tutela do equilíbrio ecológico, mas também, concomitantemente, a proteção dos animais contra os maus-tratos ou toda forma de crueldade;

d) o Decreto-Lei 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais, afirma serem todos eles tutelados pelo Estado; mas os maus-tratos elencados no art. 3º do Decreto-Lei são práticas muito comuns em nosso Estado, especialmente em nosso Município;

e) apesar de já existirem diversas sanções, como as dispostas no art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ainda ocorrem com frequência no Estado práticas de maus-tratos;

f) já existe a Promotoria do Meio Ambiente, mas entende-se que a defesa dos animais é específica o bastante para se fazer necessário um órgão que cuide exclusivamente dessa matéria,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, a criação da Comissão de Proteção de Direitos e Defesa Dos Animais.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires